



Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN
O Legislativo a Serviço da Sociedade Carnaubense

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008

Em, 18 de Agosto de 2008.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E GERENTES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê o Inciso V, art. 29, da Constituição Federal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Gerentes Municipais do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 1º de Janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012, ficam fixados da seguinte forma:

- I – O subsídio do **Prefeito Municipal** em **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**;
- II – O subsídio do **Vice-Prefeito** em **R\$ 3.250,00 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**;
- III – O subsídio do **Gerente Municipal** em **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**.

Art. 2º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A atualização do subsídio do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Gerentes Municipais** do Município de Carnaúba dos Dantas, constante no Art. 1º desta lei, somente poderá ocorrer com expressa autorização do Poder Legislativo, obedecendo às mesmas regras aplicadas na atualização dos subsídios dos Vereadores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador **“Wilson Luiz de Souza”**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de agosto de 2008.

FÁBIO RONAN DANTAS PEREIRA
Presidente

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
Vice-Presidente

FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS
1º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS
2º Secretário